

Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho - MTE
Porto Alegre – RS

Objeto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2008

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL – SINDISAÚDE -, entidade sindical representativa da categoria profissional, registrada no MTE sob o nº DNT 40.484, livro 014, página 50, ano 1944, sob o código sindical nº 021.186.87560-9, inscrita no CNPJ sob o nº 92.962.745/0001-50, com sede nesta Capital, na rua João Guimarães, nº 41, por seu presidente, João Roberto Menezes, CPF nº 277053150-68, e **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Princesa Isabel, nº 395, inscrita no CNPJ sob o nº 92.898.550/0001-98, por seu estabelecimento principal **INSTITUTO DE CARDIOLOGIA**, com sede no mesmo endereço retro indicado; por seu estabelecimento **HOSPITAL DE ALVORADA**, com sede em Alvorada - RS, na Rua Jarci Zamin, nº 170, Bairro Três Figueiras, inscrito no CNPJ sob nº 92.898.550/0002-79; e, por seu estabelecimento **HOSPITAL PADRE JEREMIAS de CACHOEIRINHA**, com sede em Cachoeirinha - RS, na Rua Mário Quintana, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 92.898.550/0003-50, neste ato representada por seu Diretor Presidente Ivo Abrahão Nesralla, inscrito no CFP sob nº 001.078.320/20, vêm, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitar o depósito, registro e arquivamento do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores, que aprovou a última proposta patronal, realizada nesta capital em 14/09/2007, na sede do hospital, e firmada pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e aprovado, nos termos do inciso II, do art. 4º da referida Instrução Normativa.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2007.

João Roberto Menezes
Presidente do SINDISAÚDE-RS

Ivo Abrahão Nesralla
Presidente da Fundação Universitária
de Cardiologia

Raquel Paese
Advogada do SINDISAÚDE-RS
OAB/RS 15.663

Adair Chiapin
Advogado da Fundação Universitária
de Cardiologia
OAB/RS 7169

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL – SINDISAÚDE**, entidade sindical representativa da categoria profissional, registrada no MTE sob o nº DNT 40.484, livro 014, página 50, ano 1944, sob o código sindical nº 021.186.87560-9, inscrita no CNPJ sob o nº 92.962.745/0001-50, com sede nesta Capital, na rua João Guimarães, nº41, neste ato representada por seu presidente, João Roberto Menezes, inscrito no CPF sob nº 277053150-68, e, **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Princesa Isabel, nº 395, inscrita no CNPJ sob o nº 92.898.550/0001-98, por seu estabelecimento principal **INSTITUTO DE CARDIOLOGIA**, com sede no mesmo endereço retro indicado; por seu estabelecimento **HOSPITAL DE ALVORADA**, com sede em Alvorada - RS, na Rua Jarci Zamin, nº 170, Bairro Três Figueiras, inscrito no CNPJ sob nº 92.898.550/0002-79; e, por seu estabelecimento **HOSPITAL PADRE JEREMIAS de CACHOEIRINHA**, com sede em Cachoeirinha - RS, na Rua Mário Quintana, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 92.898.550/0003-50, neste ato representada por seu Diretor Presidente Ivo Abrahão Nesralla, inscrito no CFP sob nº 001.078.320/20, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de caráter normativo, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizadas em 14/09/2007, na sede do hospital, nesta capital, para aplicação e vigência no âmbito das unidades hospitalares signatárias e que abrange todos os empregados pertencentes à categoria diferenciada dos profissionais de enfermagem e demais empregados em hospitais, não representados por outras entidades sindicais de trabalhadores, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

01 – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial de 8,30% (oito vírgula trinta por cento), sendo 5% (cinco por cento) a ser aplicado no salário do mês de setembro de 2007, e, 3,30% (três vírgula trinta por cento) a ser aplicado no salário do mês de dezembro de 2007. Ambos os percentuais incidirão sobre os salários vigentes no mês de março de 2007.

Parágrafo Primeiro: O reajuste ora ajustado compreende a variação do INPC no período de 1º de abril de 2005 a 31 de março de 2007.

Parágrafo Segundo: Os empregados que tiverem seus contratos rescindidos em setembro, outubro ou novembro/2007 farão jus à integralidade do reajuste salarial ora previsto.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais decorrentes do reajuste incidente no salário de setembro de 2007 serão pagas em folha suplementar, no dia seguinte à assinatura do presente Acordo Coletivo.

02 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado à empregadora, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

03 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

04 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas que excederem àquela jornada semanal prevista na cláusula trigésima quinta e não compensadas na forma do parágrafo segundo da mesma cláusula, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do Cartão Ponto, considerados como tais aqueles registrados de 1 (um) a 5 (cinco) minutos na entrada ou na saída.

05 – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento e não compensadas na forma da cláusula trigésima quinta deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

06 – ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 50% (cinqüenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h (vinte e duas horas) de um dia até às 5:00h (cinco horas) do dia seguinte.

07 – LOCAL PARA DESCANSO

A empregadora deverá manter local adequado para descanso dos seus empregados nos intervalos de plantões.

08 – AVISO PRÉVIO – DISPENSA DO TRABALHO

Fica o empregado dispensado do trabalho e a empregadora do pagamento do saldo, sempre que no curso do aviso prévio o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

Parágrafo Primeiro – No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia útil imediatamente posterior a data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

Parágrafo Segundo – O empregado despedido poderá, no curso do aviso prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas no horário de início ou término do expediente.

Parágrafo Terceiro – A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

09 – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, uma indenização de 30 (trinta) dias de salário, além do aviso prévio, desde que contem 5 (cinco) ou mais anos de atividade.

10 – SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

11 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo a empregadora pelo restante do aviso prévio.

12 – HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato de trabalho com 6 (seis) meses ou mais só terão validade se assistidos pelo Sindicato Profissional ou pela DRT – Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da rescisão contratual através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e a rescisão deverá ser feita com o acréscimo de multa na forma do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Segundo – Em caso de não comparecimento do empregado, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença da empregadora para o pagamento das parcelas rescisórias, quando houver comprovação de que o empregado tinha ciência da data, local e do horário do ato homologatório.

Parágrafo Terceiro – Não é facultado ao Sindicato Profissional dispor das homologações de rescisões dos contratos de trabalho, se obrigando este, desde já, a efetivá-las, sejam com ou sem justa causa, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Quarto – Torna-se nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecidas.

Parágrafo Quinto – Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do Sindicato Profissional, o mesmo deverá justificar os motivos por escrito.

13 – DATA DO PAGAMENTO

A empregadora deverá pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, limitado ao principal.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento do salário for feito em cheque, será dado ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Parágrafo Segundo – O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

14 – ADIANTAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A empregadora, mediante requerimento dos empregados, pagarão 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal, juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de julho.

15 - GRATIFICAÇÃO NATALINA – MULTA PELO ATRASO

Será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da gratificação natalina não for efetuado dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal.

16 – ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Deverá ser anotado na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro – No caso de haver alteração da função, o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, devendo o empregado apresentar a Carteira de Trabalho ao empregador.

Parágrafo Segundo – O empregador não poderá reter a Carteira de Trabalho de seus empregados, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

17 – UNIFORMES , EPIS E MATERIAL DE BOLSO

Sempre que for exigido pela empregadora o uso de uniforme, inclusive calçados, EPI (equipamento de proteção individual) ou material de bolso (termômetro, tesoura, garrote e caneta) deverão, os mesmos, serem fornecidos sem ônus ao empregado.

Parágrafo Único – No caso de haver quebra ou inutilização do material utilizado, ficam os empregados dispensados do pagamento do mesmo quando no desempenho de sua função e desde que apresentem o material danificado e tenham agido sem dolo.

18 – CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pela empregadora, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes, deverão ser pagas como extraordinárias, ou ainda, ser compensadas, conforme critérios estabelecidos na cláusula trigésima quinta.

19 – LANCHES

A empregadora fornecerá aos seus empregados plantonistas, gratuitamente, lanches com padrão alimentar mínimo de 600 (seiscentas) calorias, sem que tal benefício venha constituir salário utilidade.

Parágrafo Único – Entende-se por “plantonista” aquele empregado que trabalha 12 (doze) horas à noite e o que dobra a jornada diurna.

20 – INTERVALO REDUZIDO

Os estabelecimentos da empregadora que possuem refeitórios poderão adotar intervalo reduzido de 30 (trinta) minutos diários, devendo ser observadas as disposições da Portaria nº 42/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego.

21 – JUSTIFICATIVA DE DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Quando houver despedida por justa causa, o empregador deverá especificar os motivos e enquadramento legal, de forma escrita, na rescisão contratual.

22 – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido, bem como a entrega de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

Parágrafo Único – Deverá ser dado sigilo às informações constantes dos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado e ao departamento pessoal o seu manuseio.

23 – DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

A empregadora deverá expor a seus empregados, no quadro de avisos, cópias dos acordos coletivos de trabalho firmados com o sindicato profissional.

24 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de cláusulas do presente acordo que contenham obrigação de fazer sujeita os hospitais ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

Parágrafo Primeiro: A multa incidirá se não sanada a infração após prévia notificação concessiva do prazo de 15 (quinze) dias para a correção do descumprimento.

25 – AUXÍLIO FUNERAL

A empregadora pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado ao teto da Previdência Social.

Parágrafo Único – Fica a empregadora dispensada do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

26 – APOSENTANDO - REEMBOLSO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Aos empregados com, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho prestados à empregadora, contando com 36 (trinta e seis) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria integral ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, fica assegurado o reembolso das contribuições restantes devidas à Previdência Social, com base no último salário.

Parágrafo Primeiro – O período faltante para a aposentadoria deverá ser comprovado através da certidão ou extrato de tempo de serviço fornecido pelo INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da contratualidade.

Parágrafo Segundo – O reembolso será realizado pela empregadora mediante apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), na condição de contribuinte individual.

27 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com terço legal correspondente, assim como da Gratificação Natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da informação do INSS.

Parágrafo Único – Dos valores pagos autoriza-se a empregadora a quitar débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

28 – FÉRIAS

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Segundo – O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

Parágrafo Terceiro – Em caso do não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, limitado ao principal.

Parágrafo Quarto – No caso de solicitação de férias por parte do empregado, por escrito, com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de seu início, a multa prevista no parágrafo terceiro incidirá a partir do 5º (quinto) dia do início das férias.

29 – LICENÇAS REMUNERADAS PARA EXAME

Os empregados estudantes, quando regularmente matriculados em escolas reconhecidas pelo Poder Público, terão abono de 1 (um) dia de falta por ano para realização de provas finais, desde que comuniquem ao empregador com 7 (sete) dias de antecedência e com devida comprovação posterior, no mesmo prazo.

Parágrafo Primeiro – No caso de vestibular haverá dispensa para apenas 2 (dois) concursos anuais, desde que coincidam com o horário de trabalho.

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao empregado a utilização das horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária, ajustada entre as partes, para a realização de outros vestibulares, devendo ser comunicado ao empregador, na forma do caput da presente cláusula.

30 – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, aquela inferior ou igual a quinze dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual substituído.

31 – APROVEITAMENTO INTERNO

A empregadora, para efeito de preenchimento das vagas, respeitado o compromisso firmado com o Ministério Público do Trabalho de oferta de vagas aos portadores de deficiência, dará preferência aos seus empregados.

Parágrafo Único: O empregado, antes de ser promovido, será testado no novo cargo ou função por um período de 30 (trinta) dias, ficando inalterado seu salário nesse período. A empregadora comunicará ao empregado, por escrito, a data de início da experiência, ficando a critério deste aceitar ou não tal situação.

32 – QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercerem a função de caixa será assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário base.

Parágrafo Único – Ficam respeitados os critérios preexistentes mais benéficos aos empregados como remuneração de quebra-de-caixa.

33 – LICENÇA POR FALECIMENTO

A empregadora concederá licença de 3 (três) dias aos seus empregados no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão.

Parágrafo Único – A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora da Grande Porto Alegre.

34 – CESTA BÁSICA

A empregadora, mediante requerimento dos empregados, e observadas as suas regras internas, intermediará a aquisição, pelos funcionários, de cestas básicas de alimentação, ficando, desde logo, autorizado o desconto em folha de pagamento do custo integral das referidas cestas.

35 – REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Os estabelecimentos da empregadora poderão adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Regime de 12 x 36 – Na jornada de trabalho poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, concedendo 1 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Tal cláusula é firmada por interessar a ambas as partes e porque as características que envolvem as atividades

hospitalares merecem regulamentação especial, principalmente, devido aos costumes, uma das fontes inquestionáveis de direito.

Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas dentro do prazo 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto no presente Acordo.

Parágrafo Quarto – Os empregados deverão ser comunicados, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

Parágrafo Quinto – Os hospitais deverão fornecer mensalmente aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo Sexto – O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Parágrafo Sétimo – Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

Parágrafo Oitavo – Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto obter autorização prévia de sua chefia imediata, no prazo estabelecido no parágrafo quarto.

Parágrafo Nono – Mediante prévia concordância da empregadora, poderá o empregado dispor de horas antecipadas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

36 – REGISTRO

A empregadora deverá manter registro da jornada diária de trabalho de seus empregados através de livro, cartão ponto ou registro eletrônico, sendo facultado dispensar os funcionários do referido registro, conforme seus critérios e sua determinação.

Parágrafo Único - Fica vedado ao empregador que admite ao trabalho o empregado que chega atrasado, não remunerar o repouso e o feriado correspondente.

37 - REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto, ou outro meio de controle de frequência, a fim de dirimir dúvidas existentes.

Parágrafo Único – Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, a empregadora efetuará o pagamento de eventuais diferenças até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência analisada.

38 – EXAMES CLÍNICOS

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão de empregado, serão pagos pela empregadora e efetuados nos locais determinados pela mesma.

39 – COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

Os estabelecimentos da empregadora não poderão omitir a internação de paciente portador de doença infecto-contagiosa, tais como HIV, hepatite, tétano e tuberculose, e ao mesmo tempo, deverão fornecer material de proteção como luvas, máscaras e aventais para aqueles funcionários que terão contato direto com o paciente.

Parágrafo Primeiro – Obrigar-se-á a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar a orientar os profissionais sobre o manuseio do material acima citado.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos já cadastrados junto à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente repassarão a seus funcionários as doses das vacinas imunopreveníveis fornecidas pela Secretaria. Os demais farão o cadastramento tão logo sejam abertas as inscrições, para recebimento e repasse aos funcionários nas áreas de risco.

40 – ATENDIMENTO MÉDICO AOS EMPREGADOS

Os estabelecimentos da empregadora, através do Sistema Único de Saúde – SUS, darão atendimento médico aos seus empregados, preferencialmente, desde a consulta, serviços ambulatoriais e internações e dentro das cotas limites nas especialidades existentes no estabelecimento do empregador.

41 – ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

Quando ausentar-se do trabalho por doença, o empregado deverá recorrer ao SMT da empresa, ou serviço conveniado, devendo ser aceitos, também, os atestados médicos ou odontológicos do Sistema Único de Saúde – SUS - ou do Sindicato Profissional ou, ainda, de médico conveniado pelo plano de saúde do empregado mantido em convênio com a empregadora, ficando o mesmo obrigado a comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência, devendo comprovar tal fato através de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após seu retorno.

42 - RETORNO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Serão observadas as condições de trabalho praticadas antes do afastamento do empregado em benefício previdenciário, o que poderá ser modificado em caso de extinção da função ou do setor, restrição médica ou, ainda, concordância do empregado quanto à alteração contratual.

43 - VEDAÇÃO DE PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

Visando estimular atitudes de respeito em todos os níveis hierárquicos, a empregadora compromete-se a combater as práticas de assédio moral e atitudes de abuso de poder em seus estabelecimentos, incentivando a promoção de palestras, campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

44 – CIPA – ELEIÇÕES

Os estabelecimentos da empregadora estabelecerão mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os estabelecimentos da empregadora comunicarem ao Sindicato Profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

45 – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

O empregado poderá ser liberado para participação em eventos, que digam respeito ao interesse do empregado, com a devida compensação com as horas existentes no banco de horas, desde que não comprometam a atividade do setor.

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de afastamento nessa hipótese, porém, fica limitada a 2 (dois) dias por ano, e condicionada à comunicação prévia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do afastamento.

Parágrafo Segundo: No caso da liberação ocorrer por interesse da empresa, a dispensa não será compensada com as horas contidas no banco de horas.

46 - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, deverão os estabelecimentos da empregadora expedir a competente comunicação de acidente de trabalho (CAT), que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao sindicato profissional, nos termos do art.336, do Decreto 3048/99.

Parágrafo Primeiro – Caso a comunicação de acidente de trabalho (CAT) seja expedida pela entidade sindical, deverá a mesma comunicar a empregadora, com envio de cópia do documento ao mesmo.

Parágrafo Segundo – Os hospitais deverão prestar atendimento imediato e direto ao empregado acidentado ou, na impossibilidade de fazê-lo, acompanhá-lo até outro estabelecimento de prestação de serviço de saúde.

47 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o período de concessão de benefício previdenciário ao empregado, completando-se após a respectiva alta concedida pelo INSS.

48 – DESCONTOS

A empregadora se compromete a descontar de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócios do sindicato profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês, desde que expressamente autorizados pelo empregado e respeitada a faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização. Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 2% sobre o valor não recolhido.

Parágrafo Primeiro – Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de mensalidade e despesas provenientes da Associação de Empregados, bem como despesas referentes à seguro de vida em grupo, farmácia, alimentação, planos de saúde e outros que, comprovadamente, forem utilizados pelo empregado, em seu benefício, e estejam prévia e expressamente autorizados.

Parágrafo Segundo – Fica ressalvado o direito do empregado cancelar, a qualquer tempo a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos já constituídos.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado.

49 – GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

Os estabelecimentos da empregadora encaminharão ao sindicato profissional, cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, se for o caso, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo recolhimento, para quem tem informatização, e 20 (vinte) dias para quem não possui.

50 – PAGAMENTO DO PIS

A empregadora adotará o sistema de pagamento direto do PIS/PASEP quando o empregado fizer jus aos valores relativos ao Programa.

51 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Cada estabelecimento da empregadora assegurará uma liberação por mês, sem ônus para o empregado e/ou sindicato profissional, de, no máximo, dois dirigentes ou delegados sindicais, para a realização de atividades sindicais convocadas, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Preserva-se o direito de freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais, convocadas na forma antes prevista,

sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo de férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

52 – TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos estabelecimentos da empregadora, mediante comunicação prévia, nos intervalos destinados à alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos da empregadora permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato Profissional, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio-ponto.

53 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 1 (um) delegado sindical por estabelecimento da empregadora, para um mandato de 1 (um) ano, com estabilidade desde o início da delegação até 60 (sessenta) dias do término do mandato.

Parágrafo Único – O delegado sindical será eleito em assembléia geral dos empregados que fizerem parte do quadro funcional de cada estabelecimento da empregadora, ou pelo processo de votação através de urnas.

54 – CRECHE

Os estabelecimentos da empregadora em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos pelo período de amamentação.

Parágrafo Primeiro – O número de leitos no berçário obedecerá à proporção de 2 (dois) leitos para cada grupo de 30 (trinta) empregadas entre 16 (dezesesseis) e 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo Segundo – Ficam os estabelecimentos da empregadora autorizados a adotar o sistema reembolso-creche, observando-se o contido no art. 1º da Portaria MTB nº 3.296, de 03/10/1986.

55 – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO SAÚDE DE FILHO

Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do empregado quando para acompanhar filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento de saúde, limitada a dispensa ao equivalente a 1 (uma) jornada diária da carga horária do empregado, por mês, e desde que haja comprovação, através de atestado de saúde competente, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ausência do empregado.

Parágrafo Único – No caso de ausência para hospitalização, ou convalescença doméstica por doença infecto-contagiosa, o limite será de 4 (quatro) dias no mês.

56 – GESTANTE – CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIAS

É garantida à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.

57 - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

Aos trabalhadores que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

58 – CONDIÇÕES GERAIS

O presente acordo tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

59 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme deliberação adotada na Assembléia Geral Extraordinária, reajustados os salários na forma prevista na cláusula primeira do presente Acordo, a empregadora procederá ao desconto equivalente a 1 (um) dia de salário base, sobre o salário de outubro/2007, de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional acordante.

Parágrafo Primeiro – Ficam isentos do desconto assistencial previsto os associados da entidade profissional que gozem desta condição até o dia 31/08/2007 e que estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo Segundo – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização do desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quarto – Quaisquer controvérsias relativas à contribuição ora prevista serão dirimidas junto à entidade sindical representativa da categoria profissional.

60 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, a partir de 1º de abril de 2006.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2007.

João Roberto Menezes
Presidente do SINDISAÚDE

Ivo Abrahão Nesralla
Presidente da Fundação Universitária
de Cardiologia

Raquel Paese
Advogada do SINDISAÚDE
OAB/RS 15.663

Adair Chiapin
Advogado da Fundação Universitária
de Cardiologia
OAB/RS 7169